



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONTRATO Nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180, Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 055.212.644- 69; por seu 1º Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 894.720.204-53; por seu 2º Vice-Presidente Vereadora MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ, inscrita no CPF sob o nº 057.845.054-24, por seu 1º Secretário Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o nº 012.248.124-09; por sua 2ª Secretária Vereador José Siderlane Araújo de Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 035.168.514-65; por seu 3º Secretário Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o nº 104.403.624-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 24.472.748/0001-55, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 123, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-570, TEL: (82) 3223-1100, E-mail: rotacar@rotacar.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Lusirlei Albertini, portador do CPF nº 274.944.701-15 e RG 0261696-3 SSP/MT., doravante denominado **CONTRATADO**, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 04230030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Câmara Municipal de Maceió
 ARQUIVO
 DISPONIBILIZADO PELO
 PORTAL DA
 TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
 Municipal de Maceió

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O objeto da contratação:

IT EM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODEL O	UNID ADE DE MEDI DA	QT	VALOR EXPRESSO EM R\$		
					UNITÁ RIO	MENSAL	ANUAL
1	AUTOMÓVEL SEDAN COM: MOTOR DE NO MÍNIMO 106 CV DE POTÊNCIA; 4 (QUATRO) PORTAS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS E ALARME; VIDRO FUMÊ; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); EQUIPAMENTO DE KIT MULTIMÍDIA COM ANTENA E 04 ALTO-FALANTES; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS, DIANTEIROS E TRASEIROS; AIRBAGS DIANTEIROS; AR CONDICIONADO; BRAKE-LIGHT; FREIO ABS; SENSOR DE RÉ; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 520 (QUINHENTOS E VINTE) LITROS; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LITROS; BANCOS DE SÉRIE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: AUTOMÓVEL PASSEIO, PARA USO DE DEMAIS SERVIÇO ADMINISTRATIVO, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA. SIMILARIDADES PODENDO SER ATENDIDO COM: PODENDO SER ATENDIDO POR: CITY, VIRTUS, CRONOS, ONIX E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO	VW/VIR TUS 1.0 TSI	MEN SAL	33	R\$ 4.751, 94	R\$ 156.814,0 2	R\$ 1.881.768,2 4
2	AUTOMÓVEL HATCH COM: MOTOR DE NO MÍNIMO DE 75 CV DE POTÊNCIA; 5 (CINCO) PORTAS;	VW/POL O TRACK	MEN SAL	27	R\$ 3.480, 01	R\$ 93.960,27	R\$ 1.127.523,2 4

Câmara Municipal de Maceió
 ARQUIVO
 DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
 Municipal de Maceió

<p>TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS; ACIONAMENTO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS FUMÊ; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); EQUIPAMENTO DE KIT MULTIMÍDIA COM ANTENA E 04 ALTO-FALANTES; AR CONDICIONADO; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 45 LITROS; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) LITROS; AIRBAGS DIANTEIROS; AR CONDICIONADO; BRAKE-LIGHT; FREIO ABS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: AUTOMÓVEL PASSEIO, PARA USO DE DEMAIS SERVIÇO ADMINISTRATIVO, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA. SIMILARIDADES PODENDO SER ATENDIDO COM: POLO, ARGO, C3, ONIX E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO</p>						
<p>3 MOTOCICLETA, MOTOR DE NO MÍNIMO DE 12.2 CV DE POTÊNCIA; COM MOTOR DE 04 TEMPOS; 01 CILINDRO, DISPOSIÇÃO VERTICAL, REFRIGERADO DE ACORDO COM MODELO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 13 LITROS (INCLUINDO RESERVA); BICOMBUSTÍVEL; FREIO DIANTEIRO A DISCO E TRASEIRO A TAMBOR; PARTIDA ELÉTRICA; BUZINA ESPECIFICADA NO MODELO; INJEÇÃO ELETRÔNICA BICOMBUSTÍVEL; TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES; DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, EXIGIDOS PELO CONTRAN. EQUIPADA COM BAÚ BAGAGEIRO EM FIBRA OU PLÁSTICO, NA COR BRANCO, PARA CARGA DE NO MÍNIMO 80 LITROS, COM FAIXAS REFLETIVAS; ANTENA CORTA PIPA; PROTETOR DE PERNAS (MATA CACHORRO) E COM UM CAPACETE. COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, AFIXADA NOS TRÊS LADOS DO BAÚ E</p>	<p>YAMAHA A/FACT OR 150 ED UBS</p>	<p>MEN SAL</p>	<p>2</p>	<p>R\$ 2.024,70</p>	<p>R\$ 4.049,40</p>	<p>R\$ 48.592,80</p>

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA
Municipal de Maceió

	LATERAIS DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL. - DESTINAÇÃO: MOTOCICLETA PARA TRANSPORTE DE PEQUENAS ENCOMENDAS E DOCUMENTOS, COR BRANCA SÓLIDA. SIMILARIDADES: PODENDO SER ATENDIDO COM: YAMAHA, SUZUKI, HONDA E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO						
4	UTOMÓVEL SUV COM: MOTOR COM MÍNIMO DE 165 CV DE POTÊNCIA; 05 (CINCO) PORTAS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS E ALARME; VIDRO FUMÊ; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; FLEX E/OU GASOLINA; EQUIPAMENTO DE KIT MULTIMÍDIA COM ANTENA E 04 ALTO-FALANTES; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS, DIANTEIROS E TRASEIROS; AIRBAGS DIANTEIROS; AR CONDICIONADO; BRAKE-LIGHT; FREIO ABS; SENSOR DE RÉ; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 400 LITROS; BANCOS DE SÉRIE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO E EXIGIDOS PELO CONTRAN; PROTETOR DE CÂRTER E DE CÂMBIO; PNEUS DE NO MÍNIMO R15, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 45 LITROS; E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EXIGIDO PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA EXECUTAR SERVIÇO UTILITÁRIO EM ATIVIDADE MENSAL, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA EM TONALIDADE CLARA. SIMILARIDADES: PODENDO SER ATENDIDO POR: JEEP COMPASS, COROLLA CROSS, TIGGO 7 E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO	JEPP/COMPASS SPORT T270	MENSAL	27	R\$ 8.686,69	R\$ 234.540,63	R\$ 2.814.487,56
5	VEÍCULO CABINE DUPLA COM MÍNIMO 160 CV DE POTÊNCIA; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; TRAÇÃO 4X4; CONTROLE DE ESTABILIDADE E DE TRAÇÃO; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA E OU ELÉTRICA; AR	FORD/RANGER XLS 4x4	MENSAL	27	R\$ 9.800,08	R\$ 264.602,16	R\$ 3.175.225,92

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

<p>CONDICIONADO; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 75 LITROS; BIODIESEL; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUSIVE O CONDUTOR; COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 1000 KG; FREIO HIDRÁULICO OU SIMILAR; CINTOS DE SEGURANÇAS DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA OS BANCOS LATERAIS, DIANTEIRO E TRASEIRO, E SUB-ABDOMINAL NO BANCO CENTRAL TRASEIRO; PNEUS NO MÍNIMO R16; ; PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO; BANCOS DE SÉRIE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EXIGIDO PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA EXECUTAR SERVIÇO UTILITÁRIO EM ATIVIDADE MENSAL, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA EM TONALIDADE CLARA. SIMILARIDADES: PODENDO SER ATENDIDO COM: S-10, L200, AMAROK, FRONTIER, HILUX, RANGER E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO</p>						
<p>6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA PEQUENAS CARGAS, REALIZADO ATRAVÉS DE TIPO DE VEÍCULO MOTOCICLETA (DESCRIÇÃO DO AUTOMÓVEL EXIGIDA NO ITEM 03), PRESTADOS NA CIDADE DE MACEIÓ E REGIÃO METROPOLITANA, COM DEFINIÇÃO DE QUILOMETRAGEM (KM) DE UTILIZAÇÃO MÁXIMA NO MÊS DE 2.000 KM. NESTE TIPO DE SERVIÇOS SERÁ NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE APLICATIVO MOBILE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DA CONTRATADA CONTEMPLANDO AS FUNCIONALIDADES NECESSÁRIAS PARA A OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA</p>	<p>YAMAH A/FACT OR 150 ED UBS</p>	<p>KM</p>	<p>2.00 0</p>	<p>R\$ 5,00</p>	<p>R\$ 10.000,00</p>	<p>R\$ 120.000,00</p>



CÂMARA
Municipal de Maceió

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O edital de Licitação; e
- 1.3.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor Total mensal máximo deste contrato é de R\$ 763.966,48 (setecentos e sessenta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor Total anual máximo deste contrato é de R\$ 9.167.597,76 (nove milhões e cento e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 As regras acerca das obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA
Municipal de Maceió

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA
Municipal de Maceió

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,00 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA
Municipal de Maceió

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA
Municipal de Maceió

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Maceió/AL deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos.: 1.5.00



CÂMARA
Municipal de Maceió

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

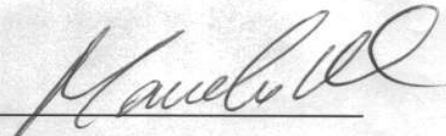
17.1 É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Galba Novais de Castro Netto
Presidente



Marcelo Palmeira Cavalcante
Primeiro Secretário



CÂMARA
Municipal de Maceió

José Siderlane Araújo de Mendonça
Segundo Secretário

João Victor Loureiro Pessoa Catunda
Terceiro Secretário

LUSIRLEI
ALBERTINI:27494
470115

Assinado de forma digital por
LUSIRLEI
ALBERTINI:27494470115
Dados: 2024.06.06 09:46:56
-03'00'

EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 24.472.748/0001-55
LUSIRLEI ALBERTINI
CPF nº 274.944.701-15

GESTOR CONTRATUAL



CÂMARA
Municipal de Maceió

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180, Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o n.º 055.212.644- 69; por seu 1º Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 894.720.204-53; por seu 2º Vice-Presidente Vereadora MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ, inscrita no CPF sob o n.º 057.845.054-24, por seu 1º Secretário Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o n.º 012.248.124-09; por sua 2ª Secretária Vereador José Siderlane Araujó de Mendonça, inscrito no CPF sob o n.º 035.168.514-65; por seu 3º Secretário Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o n.º 104.403.624-90, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 02/2024, processo administrativo n.º 04230030/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**, especificado no lote n.º 01 do Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação n.º 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 24.472.748/0001-55, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 123, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-570, TEL: (82) 3223-1100, E-mail: rotacar@rotacar.com.br, representada por seu

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

representante legal, Sr. Lusirlei Albertini, portador do CPF nº 274.944.701-15 e RG 0261696-3 SSP/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR EXPRESSO EM R\$		
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	AUTOMÓVEL SEDAN COM: MOTOR DE NO MÍNIMO 106 CV DE POTÊNCIA; 4 (QUATRO) PORTAS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS E ALARME; VIDRO FUMÊ; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); EQUIPAMENTO DE KIT MULTIMÍDIA COM ANTENA E 04 ALTO-FALANTES; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS, DIANTEIROS E TRASEIROS; AIRBAGS DIANTEIROS; AR CONDICIONADO; BRAKE-LIGHT; FREIO ABS; SENSOR DE RÉ; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 520 (QUINHENTOS E VINTE) LITROS; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LITROS; BANCOS DE SÉRIE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: AUTOMÓVEL PASSEIO, PARA USO DE DEMAIS SERVIÇO ADMINISTRATIVO, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA. SIMILARIDADES PODENDO SER ATENDIDO COM: PODENDO SER ATENDIDO POR: CITY, VIRTUS, CRONOS, ONIX E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO	VW/VIRTUS 1.0 TSI	MENSAL	33	R\$ 4.751,94	R\$ 156.814,02	R\$ 1.881.768,24
2	AUTOMÓVEL HATCH COM: MOTOR DE NO MÍNIMO DE 75 CV DE POTÊNCIA; 5 (CINCO) PORTAS; TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS; ACIONAMENTO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS FUMÊ; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); EQUIPAMENTO	VW/POLLO TRACK	MENSAL	27	R\$ 3.480,01	R\$ 93.960,27	R\$ 1.127.523,24

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

	DE KIT MULTIMÍDIA COM ANTENA E 04 ALTO-FALANTES; AR CONDICIONADO; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 45 LITROS; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) LITROS; AIRBAGS DIANTEIROS; AR CONDICIONADO; BRAKE-LIGHT; FREIO ABS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: AUTOMÓVEL PASSEIO, PARA USO DE DEMAIS SERVIÇO ADMINISTRATIVO, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA. SIMILARIDADES PODENDO SER ATENDIDO COM: POLO, ARGO, C3, ONIX E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO						
3	MOTOCICLETA, MOTOR DE NO MÍNIMO DE 12.2 CV DE POTÊNCIA; COM MOTOR DE 04 TEMPOS; 01 CILINDRO, DISPOSIÇÃO VERTICAL, REFRIGERADO DE ACORDO COM MODELO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 13 LITROS (INCLUINDO RESERVA); BICOMBUSTÍVEL; FREIO DIANTEIRO A DISCO E TRASEIRO A TAMBOR; PARTIDA ELÉTRICA; BUZINA ESPECIFICADA NO MODELO; INJEÇÃO ELETRÔNICA BICOMBUSTÍVEL; TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES; DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, EXIGIDOS PELO CONTRAN. EQUIPADA COM BAÚ BAGAGEIRO EM FIBRA OU PLÁSTICO, NA COR BRANCO, PARA CARGA DE NO MÍNIMO 80 LITROS, COM FAIXAS REFLETIVAS; ANTENA CORTA PIPA; PROTETOR DE PERNAS (MATA CACHORRO) E COM UM CAPACETE. COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, AFIXADA NOS TRÊS LADOS DO BAÚ E LATERAIS DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL. - DESTINAÇÃO: MOTOCICLETA PARA TRANSPORTE DE PEQUENAS ENCOMENDAS E DOCUMENTOS, COR BRANCA SÓLIDA. SIMILARIDADES: PODENDO SER ATENDIDO COM: YAMAHA, SUZUKI, HONDA E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO	YAMAHA /FACTO R 150 ED UBS	MENS AL	2	R\$ 2.024,70	R\$ 4.049,40	R\$ 48.592,80

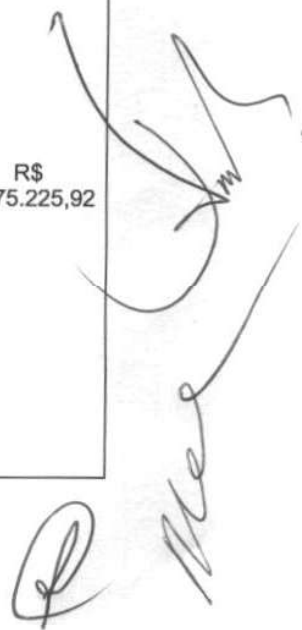
[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió
 ARQUIVO
 DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
 Municipal de Maceió

4	UTOMÓVEL SUV COM: MOTOR COM MÍNIMO DE 165 CV DE POTÊNCIA; 05 (CINCO) PORTAS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS E ALARME; VIDRO FUMÊ; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; FLEX E/OU GASOLINA; EQUIPAMENTO DE KIT MULTIMÍDIA COM ANTENA E 04 ALTO-FALANTES; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS, DIANTEIROS E TRASEIROS; AIRBAGS DIANTEIROS; AR CONDICIONADO; BRAKE-LIGHT; FREIO ABS; SENSOR DE RÉ; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 400 LITROS; BANCOS DE SÉRIE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO E EXIGIDOS PELO CONTRAN; PROTETOR DE CÁRTER E DE CÂMBIO; PNEUS DE NO MÍNIMO R15, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 45 LITROS; E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EXIGIDO PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA EXECUTAR SERVIÇO UTILITÁRIO EM ATIVIDADE MENSAL, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA EM TONALIDADE CLARA. SIMILARIDADES: PODENDO SER ATENDIDO POR: JEEP COMPASS, COROLLA CROSS, TIGGO 7 E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO	JEPP/CO MPASS SPORT T270	MENS AL	27	R\$ 8.686,6 9	R\$ 234.540,6 3	R\$ 2.814.487,56
5	VEÍCULO CABINE DUPLA COM MÍNIMO 160 CV DE POTÊNCIA; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; TRAÇÃO 4X4; CONTROLE DE ESTABILIDADE E DE TRAÇÃO; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA E OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 75 LITROS; BIODIESEL; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUSIVE O CONDUTOR; COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 1000 KG; FREIO HIDRÁULICO OU SIMILAR; CINTOS DE SEGURANÇAS DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA OS BANCOS LATERAIS, DIANTEIRO E TRASEIRO, E SUB-ABDOMINAL NO BANCO CENTRAL TRASEIRO; PNEUS NO MÍNIMO R16; ; PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO; BANCOS DE SÉRIE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EXIGIDO	FORD/R ANGER XLS 4x4	MENS AL	27	R\$ 9.800,0 8	R\$ 264.602,1 6	R\$ 3.175.225,92



Câmara Municipal de Maceió
 ARQUIVO
 DISPONIBILIZADO PELO
 PORTAL DA
 TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




	PELO CONTRAN; COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. DESTINAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA EXECUTAR SERVIÇO UTILITÁRIO EM ATIVIDADE MENSAL, NA COR SÓLIDA BRANCA OU PRATA EM TONALIDADE CLARA. SIMILARIDADES: PODENDO SER ATENDIDO COM: S-10, L200, AMAROK, FRONTIER, HILUX, RANGER E OUTROS SIMILARES. NECESSIDADE DE CONDUTOR: NÃO						
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA PEQUENAS CARGAS, REALIZADO ATRAVÉS DE TIPO DE VEÍCULO MOTOCICLETA (DESCRIÇÃO DO AUTOMÓVEL EXIGIDA NO ITEM 03), PRESTADOS NA CIDADE DE MACEIÓ E REGIÃO METROPOLITANA, COM DEFINIÇÃO DE QUILOMETRAGEM (KM) DE UTILIZAÇÃO MÁXIMA NO MÊS DE 2.000 KM. NESTE TIPO DE SERVIÇOS SERÁ NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE APLICATIVO MOBILE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DA CONTRATADA CONTEMPLANDO AS FUNCIONALIDADES NECESSÁRIAS PARA A OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA	YAMAHA /FACTO R 150 ED UBS	KM	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

2.2 O Total mensal desta Ata de registro de preço é de R\$ 763.966,48 (setecentos e sessenta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor Total anual de R\$ 9.167.597,76 (nove milhões e cento e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 Órgão gerenciador
- 3.1.1. Câmara Municipal de Maceió/AL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



CÂMARA
Municipal de Maceió

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA
Municipal de Maceió



- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA
Municipal de Maceió

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



CÂMARA
Municipal de Maceió

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,



CÂMARA
Municipal de Maceió

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

*



CÂMARA
Municipal de Maceió

centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



CÂMARA
Municipal de Maceió

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.


11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

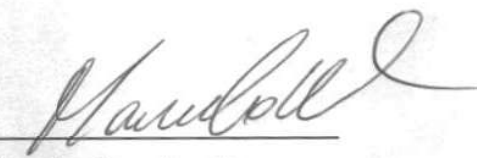
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).


Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



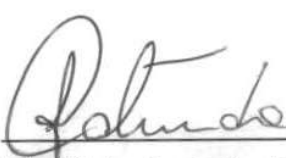
Galba Novais de Castro Netto
Presidente



Marcelo Palmeira Cavalcante
Primeiro Secretário



José Siderlane Araújo de Mendonça
Segundo Secretário



João Victor Loureiro Pessoa Catunda
Terceiro Secretário



CÂMARA

LUSIRLEI Municipal de Maceió
ALBERTINI:27494
470115

Assinado de forma digital por
LUSIRLEI
ALBERTINI:27494470115
Dados: 2024.06.06 09:46:05
-03'00'

EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 24.472.748/0001-55
LUSIRLEI ALBERTINI
CPF nº 274.944.701-15

GESTOR CONTRATUAL